

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 010, de 22 de março de 2022.

PARECER CONJUNTO N. 005/2022

*[Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 30/03/2022  
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 010, de 22 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pedreiras; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na apreciação dos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei n. 010/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Em 29 de março de 2022.

*[Signature]*  
Ver. Enderson Pereira da Silva  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Aristóteles Silva Sampaio  
Relator

## PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo, nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 010/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se assim estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 010, de 22 de março de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,  
29 de março de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Valdete Maria Cruz de Lima  
Vereadora  
Vereador Valdete Maria Cruz de Lima  
Presidente  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
Vereador Jamison Fernandes Silva  
CPF: 820.202.228-45  
Membro

Jose Josias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09  
Vereador Márcio Francigard Furtado e Silva  
Presidente  
José Ribeiro de Araújo  
Vereador  
Vereador José Ribeiro de Araújo  
CPF: 417.743.453-15  
Membro

Emanuel Anselmo Nasci  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

Jacinta Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68